



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

PORTARIA AD-Nº 126, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Ementa: Altera o quadro de participantes do 4º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que as competências atribuídas aos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, por intermédio de uma série de leis, decretos e resoluções, permitem ao Sistema dispor de expressivos poderes, instrumentos e equipes técnicas especializadas, capazes de auxiliar na fiscalização, no levantamento e no registro de toda e qualquer obra ou serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia contratado e iniciado no país, seja público ou privado;

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que prevê, no inciso I, como atribuição do Conselho Federal:

"I) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no Art. 53 desta Lei";

Considerando o disposto no artigo 53 da Lei nº 5194, de 1966:

"Art. 53 - Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo."

Considerando a Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, que regulamenta as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais, quais sejam:

"I – reuniões do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea; e

II – reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas"

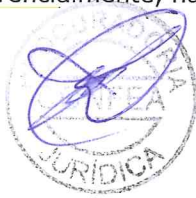
Considerando o Anexo I da Resolução nº 1.012, de 2005, que estabelece, no parágrafo único do art. 15, que a primeira reunião do Colégio de Presidentes ocorre no primeiro trimestre de cada ano, na sede do Confea;

Considerando o Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, que estabelece, no §1º do art. 24, que a primeira reunião das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas ocorre, obrigatoriamente, em Brasília-DF;

Considerando ainda que a Resolução 1.056, de 30 de julho de 2014, estabelece que:

"Art. 2º O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, constituído pelas entidades nacionais representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema Confea/Crea e credenciadas junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, é um fórum consultivo do Confea"

Considerando que a Resolução nº 1.056, de 2014, no § 1º do art. 19, dispõe que a primeira reunião ordinária de CDEN ocorrerá, preferencialmente, na Sede do Confea;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando a necessidade de organizar a realização do Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea para o ano de 2015, contemplando a reunião do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, visando a discutir o exercício ético da profissão; a melhoria da fiscalização; o reconhecimento da Sociedade; e a qualificação contínua dos profissionais;

Considerando que em 2014 foi realizado o 3º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme a Decisão PL-2103/2013, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº 2208/2014, de 29 de dezembro de 2014, o Plenário do Confea aprovou a realização do “4º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua”, nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2015, na cidade de Brasília-DF;

Considerando que por meio do item 2 (dois) da supracitada Decisão Plenária foram definidos os participantes do Encontro, nos seguintes termos:

- *Presidente do Confea;*
- *Conselheiros Federais Titulares e Suplentes com mandato vigente;*
- *Presidentes dos Conselhos Regionais membros do Colégio de Presidentes – CP;*
- *Representantes das Entidades Nacionais membros do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN;*
- *Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC e das Comissões de ética;*
- *Coordenadores Regionais das Câmaras Especializadas dos Creas ou Conselheiros Regionais das respectivas modalidades, indicados pelo Plenário do Crea, quando não existir câmara especializada no regional;*
- *Assistentes Técnicos dos Creas que assistem os Coordenadores Nacionais das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC e das Comissões de ética, Coordenadores dos Creas Juniores dos Creas,*
- *Representantes das Entidades Precursoras já homologadas pelo Confea;*
- *Coordenadores dos Colégios de Entidades Regionais dos Creas (CDERs), e*
- *Até 60 (sessenta) Convidados do Presidente do Confea, sendo pelo menos 1 (um) de cada Estado.*

Considerando que em relação aos convidados do Presidente do Confea, mostra-se pertinente o incremento do limite quantitativo, haja vista a provável incidência de impossibilidade de comparecimento de diversas autoridades, as quais, não raras ocasiões, informam tal fato às vésperas do Encontro, impossibilitando que o respectivo convite enseje a participação de outra autoridade até então não convidada;

Considerando que se mostra razoável que se trabalhe com um índice de 25% (vinte e cinco por cento) de prováveis desistências ou impossibilidades de comparecimento, passando o limite de convidados de 60 (sessenta) para 75 (setenta e cinco);

RESOLVE:

1. Alterar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a parte final do item 2 (dois) da Decisão CD nº 2208/2014, passando a redação para “até 75 (setenta e cinco) Convidados do Presidente do Confea.”
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente